MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 4-B da Lei nº 7.998 de 1990, inserido pelo art. 43º da Medida
Provisória nº 905 de 2019, a seguinte redação:
Art. 43
"Art. 4-B. O período no qual o beneficiário fará jus ao seguro-desemprego será
computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.
Parágrafo único – o valor pago ao beneficiário do seguro-desemprego será
isento da respectiva contribuição previdenciária.
" (NR)

A Emenda visa reverter o dispositivo que onerava os

trabalhadores desempregados que recebam o seguro-desemprego. Além disso, garante-se que o beneficiário contabilize o período para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria de Plenário

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA